



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606**

Lei Nº 1.016 de 1º de setembro de 2009.

Regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município de Piedade de Ponte Nova/MG, e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula os procedimentos e as exigências para a realização de evento no Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

Parágrafo único - Inclui-se entre os procedimentos e exigências a que se refere o *caput* o licenciamento.

Art. 2º. Considera-se evento, toda e qualquer realização de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os eventos classificam-se quanto à sua natureza, duração, dimensão e local.

I - Quanto à natureza, o evento pode ser:

- a) cultural;
- b) de entretenimento e lazer;
- c) esportivo;
- d) expositivo;
- e) político;
- f) religioso;
- g) social.

II - Quanto à duração, o evento pode ser:

- a) momentâneo, quando realizado em horas;
- b) continuado, quando realizado em dias.

III - Quanto à dimensão de público, o evento pode ser:

- a) pequeno: até 800 pessoas;
- b) médio: de 800 até 3.000 pessoas;
- c) grande: acima de 3000 pessoas.

IV - Quanto ao local, o evento pode ser realizado em:

- a) logradouro público;
- b) parque ou espaço não edificado;
- c) espaço edificado, caracterizado como recinto fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606

§ 1º - O evento expositivo a que se refere a alínea d do inciso I deste artigo é de caráter congressual ou demonstrativo, admitida a venda direta a consumidor exclusivamente para fomento de atividade cultural e de entretenimento.

§ 2º - Considera-se, para efeitos desta lei, eventos de mínima dimensão aqueles com público estimado em até 500 (quinhentos) participantes, que consistam especialmente em comemorações de datas históricas, de festas juninas, folclóricas, religiosas e comunitárias em geral, permitidas a montagem de palcos, palanques e/ou estruturas similares, desde que os mesmos sejam simples, de até 30 m² (trinta metros quadrados), sem coberturas e iluminação, e a utilização de gás liquefeito de petróleo, caso haja barracas de preparação de alimentos, em botijão de até 13 kg (treze quilos) com a presença, no local de extintores de incêndio devidamente sinalizados.

Art. 4º - O disposto na presente lei aplica-se aos eventos de mínima, pequena, média e grande dimensões a se realizarem em logradouro público, em propriedade pública e em propriedade particular no Município de Piedade de Ponte Nova/MG, inclusive aos eventos organizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os eventos realizados em espaço público ou privado, portador de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, ficam dispensados de licenciamento, quando forem executados nos limites e condicionantes do respectivo alvará.

Parágrafo único - O uso de espetáculo pirotécnico durante a realização de evento, ou isoladamente, depende de licenciamento específico e de prévia comunicação à Polícia Militar de Minas Gerais ou ao Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - As exigências para licenciar os eventos previstos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, independentemente de sua dimensão, e para aqueles classificados como de pequena dimensão, limitam-se aos aspectos relacionados à saúde, limpeza, segurança e trânsito, além de outras exigências a serem definidas pelo regulamento desta Lei.

Art. 7º - O empreendedor responsável pela realização de qualquer dos eventos enquadrados nas dimensões de pequeno a grande público desta lei, fica obrigado a apresentar, junto à Secretaria de Administração do Executivo Municipal, os seguintes documentos:

I - requerimento contendo informações sobre o evento e termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado, mediante a utilização dos modelos constantes dos Anexos desta lei, conforme o caso;

II - cópia de comunicação à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento;

III - cópia de comunicação de realização do evento à Secretaria Municipal de Saúde, contendo data, horário, local e público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis de responsabilidade do empreendedor para garantir a saúde dos participantes;

§ 1º - Os eventos com público estimado a partir de 3.000 (três mil) pessoas, que não estejam incluídos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, terão seu licenciamento condicionado a aprovação prévia da área de realização do evento, pela Secretaria de Administração Municipal, ou órgão equivalente, mediante a apreciação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606

dos seguintes documentos e informações, a serem apresentados pelos empreendedores, sem prejuízo de outras informações que poderão ser solicitadas pelo Executivo Municipal em ato próprio:

- I - data, hora, duração e local de realização do evento;
- II - público alvo e estimativa de público;
- III - medidas de segurança a serem adotadas;
- IV - medidas de saúde a serem adotadas;
- V - medidas de limpeza a serem adotadas;
- VI - medidas de transporte e trânsito a serem adotadas;
- VII - medidas de comunicação a serem adotadas junto à população acerca do evento;

§ 2º - EXCLUÍDO

I - EXCLUÍDO

II - EXCLUÍDO

III - EXCLUÍDO

IV - EXCLUÍDO

§ 3º - As passeatas ou manifestações populares de cunho educacional, cultural, religioso e/ou eventos de mínima dimensão, em logradouro público, ficam dispensadas das exigências constantes nos incisos I, II e III, do art. 7º desta lei, e poderão ser realizadas sem prévio licenciamento, desde que:

- I - não haja outro evento previsto para o mesmo local;
- II - tenha sido feita comunicação oficial à PMMG, informando dia, local e natureza da manifestação ou passeata, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III - não ofereça risco à segurança pública;
- IV - se houver montagem de palco ou congêneres encontre-se dentro das normas legais de segurança, estando sob a responsabilidade dos organizadores.

Art. 8º - Os empreendedores dos eventos de média e de grande dimensões de qualquer natureza que demonstrarem, mediante justificativa, a necessidade de utilização, durante o evento, de níveis máximos de som e de ruídos distintos dos padrões legais, solicitarão autorização que deliberará previamente sobre os valores máximos a serem utilizados, considerando a localização e a duração do evento.

Art. 9º - Para os eventos classificados como médio e grande, de acordo com o inciso III do art. 3º, as exigências para obtenção de licenciamento serão os fixados aos anexos I, II e III desta lei, podendo o Executivo Municipal dispor de outras em regulamento próprio.

Art. 10 - O protocolo dos pedidos de licenciamento a que se refere esta Lei será feito na Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, responsável pelo licenciamento.

§ 1º - A concessão de licenciamento dependerá das condições de segurança propostas pelos organizadores dos eventos, que sejam compatíveis com a atividade e natureza do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606

§ 2º - O Executivo poderá rejeitar a análise dos pedidos de licenciamento que não forem apresentados de acordo com os seguintes prazos:

I - para os eventos previstos pelo poder público municipal, independentemente de sua dimensão, e para aqueles classificados como de pequena dimensão: 2 (dois) dias úteis;

II - para os eventos classificados como:

a) médios: 5 (cinco) dias úteis;

b) grandes: 10 (dez) dias úteis.

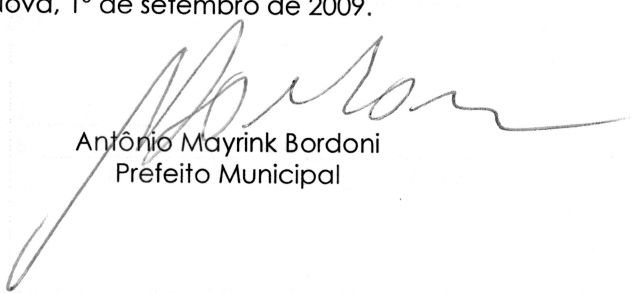
Art. 11 - Para fins do licenciamento de que trata esta Lei, os níveis de ruído admitidos serão definidos por ato do Executivo.

Art. 12 - O disposto nesta Lei não se aplica às feiras de venda direta a consumidor.

Art. 13 - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 1º de setembro de 2009.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal